



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

L E I N° 004/87

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer por Decreto a Tabela de Valores do Código Tributário Adotado, reajustando-se em 50% (cincoenta por cento), a fim de se adaptar às peculiaridades de Peixoto de Azevedo.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto a tabela constante do Código Tributário, reajustando-se em 50% (cincoenta por cento).

Art. 2º - Fica ainda o Executivo, autorizado a fazer as adaptações necessárias para atenderem as exigências dos tributos, mesmo não constantes na referência, conforme estabelece o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PEIXOTO DE AZEVEDO, em 02 de abril de 1987.

LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR
- Prefeito Municipal -